



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMARAGIBE-PE

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE Nº 018/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, A FIM DE ATENDER AS FAMÍLIAS CARENTES DESTA MUNICÍPIO ASSISTIDAS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A EMPRESA J&V FUNERÁRIA LTDA – ME – CNPJ Nº 00.675.240/001-96.

Contrato de fornecimento, parcelado, que firmam, como **CONTRATANTE, O FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Av. Ersina Lapenda, 107, Timbi, Camaragibe - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.207.519/0001-24 representado neste ato pelo senhor **SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Senhor EDVALDO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade 7948399 SDS/PE, inscritos CPF/MF 097141614-10, residente na rua Frango Godim, s/n Borracho Camaragibe/PE, e como **CONTRATADA**, a empresa **J&V FUNERÁRIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº. 00.675.240/0001-96, com sede à Rua Marques do Pombal, nº 575 – Santa Amaro – Recife /PE, neste ato, legalmente representado (a) pelo Srº Wellington Mendes dos Santos, inscrito no CPF nº. 076.727.194-75 e no RG nº. 7.902.268, SDS/PE, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2018**, do tipo "**menor preço**" POR ITEM ofertado, nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 219 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento do objeto do presente contrato, plenamente vinculado ao edital de licitação e à proposta apresentada pela ora contratada, rege-se pela Lei Federal nº. 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe,

AVENIDA BELMIRO CORREIRA Nº 2340 – TIMBI – CAMARAGIBE – PE
CNPJ Nº 41.230.038/0001-38
Fone.: 81 – 9873-1029
E mail.: cplcamaragibe@outlook.com



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMARAGIBE-PE

supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste acordo, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços funerários, a fim de atender as famílias carentes deste município assistidas pela Secretaria de Assistência Social, **conforme TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo V do edital.**

§ 1º - Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Camaragibe – situado na Rua Teixeira Soares, nº 293 – Bairro Timbi – Camaragibe-PE. Sendo de segunda à sexta, nos horários das 08:00 às 16:00 horas, ou de acordo com a necessidade da Secretaria solicitante, em outro local previamente determinado pela mesma, mediante solicitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato tem por termo inicial a data da sua assinatura e por termo final o prazo de 12 (doze) meses **ou até o termino dos produtos licitados**, observado o disposto no Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º - Os materiais serão entregues nos endereços previstos em vias de termo de referência, anexo V do edital.

§ 2º - A contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s)/material (is) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender à(s) especificação(ões) anexa(s) ao edital e/ou apresentar(em) defeito(s) de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para a entrega do novo produto/material será de até **02 (dois) dias**, contado do recebimento da solicitação de troca.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de R\$ 96.350,00 (Noventa e seis mil, trezentos e cinquenta reais).

§ 1º - O Contratante efetuará o pagamento das faturas referente ao fornecimento do objeto deste edital em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da

AVENIDA BELMIRO CORREIRA Nº 2340 – TIMBI – CAMARAGIBE – PE

CNPJ Nº 41.230.038/0001-38

Fone.: 81 – 9873-1029

E mail.: cplcamaragibe@outlook.com



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMARAGIBE-PE

Secretaria de Finanças, sita à Avenida Belmino Correia nº 2340 - Timbi - Camaragibe - PE.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

§ 3º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos necessários à realização das despesas com a compra dos materiais estão alocados na Dotação Orçamentária:

Orgão: 30 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade: 13 – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade: 2.082 – Disponibilizar benef. Situações Even.
Elemento: 33.90.32 – Material de Distribuição Gratuita
Fonte: 13 – Recurso Próprio
Função: 08 – Assistência Social
Sub Função: 244 – Assistência Comunitária

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

O objeto deverá ser executado no endereço indicado pela Prefeitura Municipal de Camaragibe, no prazo máximo de 01 (uma) hora após a solicitação.

O serviço será acompanhado e fiscalizado pela Contratante, através da Secretaria de Assistência Social, sendo que o mesmo poderá ser aceito ou rejeitado conforme a sua correta ou incorreta execução e as eventuais falhas e / ou ocorrências apresentadas deverão ser prontamente corrigidas pela empresa, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

O transporte, os materiais e a preparação do corpo correrão por conta exclusiva da empresa, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

AVENIDA BELMIRO CORREIRA Nº 2340 – TIMBI – CAMARAGIBE – PE

CNPJ Nº 41.230.038/0001-38

Fone.: 81 – 9873-1029

E mail.: cplcamaragibe@outlook.com



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMARAGIBE-PE

Deverão ser atendidas pela empresa além das determinações da fiscalização da Contratante, todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas.

A empresa deverá no tocante a execução do objeto, OBEDECER rigorosamente todas as disposições legais pertinentes.

No tocante aos produtos a serem utilizados na prestação dos serviços, fica expressamente definido que os mesmos deverão ser de primeira qualidade.

A empresa deverá assumir integral e exclusiva a responsabilidade por todos os atos e consequências provenientes da execução do serviço objeto desta Ata.

O licitante vencedor deverá cumprir obrigatoriamente o prazo e as solicitações desta Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

Constituem obrigações da contratante:

1. Efetuar o pagamento referente a prestação dos serviços no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo /secretário de Ação Social do Município de Camaragibe.

2. Fiscalizar os pagamentos de acordo com o estabelecido neste termo de referência.

3. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;

4. Supervisionar a prestação dos serviços, por intermédio da Secretaria de Ação Social;

AVENIDA BELMIRO CORREIRA Nº 2340 – TIMBI – CAMARAGIBE – PE

CNPJ Nº 41.230.038/0001-38

Fone.: 81 – 9873-1029

E mail.: cplcamaragibe@outlook.com



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMARAGIBE-PE

5. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

6. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;

7. Comunicar por escrito à CONTRATADA a não prestação dos serviços, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

1. Assinar a Ata de Registro de Preços/contrato;
2. Obedecer às especificações dos Serviços contidas no item 02 deste TR;
3. Responsabilizar-se pela prestação do serviço conforme estabelecido nos item 02 deste TR, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
4. O retardamento da prestação do serviço, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
5. Garantir que os serviços prestados atendam as exigências do item 02 deste TR e que os mesmos serão executados com toda segurança, no local indicado pela contratante.
6. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
7. Comunicar a contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
8. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários na prestação dos serviços.
9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

AVENIDA BELMIRO CORREIRA Nº 2340 – TIMBI – CAMARAGIBE – PE

CNPJ Nº 41.230.038/0001-38

Fone.: 81 – 9873-1029

E mail.: cplcamaragibe@outlook.com





FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMARAGIBE-PE

10. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei nº. 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos produtos/materiais fornecidos e aceitos.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I - Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Camaragibe - PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da

AVENIDA BELMIRO CORREIRA Nº 2340 – TIMBI – CAMARAGIBE – PE

CNPJ Nº 41.230.038/0001-38

Fone.: 81 – 9873-1029

E mail.: cplcamaragibe@outlook.com





FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMARAGIBE-PE

notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da **Contratada**, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III - Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a **Contratada** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação a toda Administração do Fundo Municipal de Assistência Social de Camaragibe - PE.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 3º - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada, será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Camaragibe - PE a respectiva despesa.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMARAGIBE-PE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Camaragibe (PE), como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Camaragibe - PE, em 06 de fevereiro de 2018.

Edvaldo José Ferreira Júnior
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDVALDO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Wellington Mendes dos Santos
J&V FUNERÁRIA LTDA – ME
WELLINGTON MENDES DOS SANTOS
REPRESENTANTE
CONTRATADA

Almeida Rodrigues de Aves
CPF nº. *00750675446*

Luiz Antonio Mendoça de Oliveira
CPF nº *072.140.644-05*

AVENIDA BELMIRO CORREIRA Nº 2340 – TIMBI – CAMARAGIBE – PE
CNPJ Nº 41.230.038/0001-38
Fone.: 81 – 9873-1029
E mail.: cplcamaragibe@outlook.com

J&V FUNERÁRIA LTDA - ME

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	TOTAL
1	Uma Mortuária normal (até 110kg), medindo 1,90m x 0,60m x 0,50m, compreendendo (cumprimento, largura e altura) em madeira com visor, alça dura, forro samilon e babado. Serviço de atendimento funerário (atendimento domicílio do falecido ou junto ao hospital); Providências administrativas legais para realização do funeral; expediente completo junto ao cartório de Registro civil, inclusive no que concerne a expedição de certidão de óbito; ornamentação da urna em flores (não incluir coroa) e montagem da câmara ardente completa.	40	R\$ 650,00	R\$ 26.000,00
2	Uma Mortuária normal (até 200kg), medindo 1,90m x 0,80m x 0,55m, compreendendo (cumprimento, largura e altura) em madeira com visor, alça dura, forro samilon e babado. Serviço de atendimento funerário (atendimento domicílio do falecido ou junto ao hospital); Providências administrativas legais para realização do funeral; expediente completo junto ao cartório de Registro civil, inclusive no que concerne a expedição de certidão de óbito; ornamentação da urna em flores (não incluir coroa) e montagem da câmara ardente completa.	20	R\$ 950,00	R\$ 19.000,00
3	Uma Mortuária normal (até 60kg), medindo 1,40m x 0,45m x 0,30m, compreendendo (cumprimento, largura e altura) em madeira com visor, alça dura, forro samilon e babado. Serviço de atendimento funerário (atendimento domicílio do falecido ou junto ao hospital); Providências administrativas legais para realização do funeral; expediente completo junto ao cartório de Registro civil, inclusive no que concerne a expedição de certidão de óbito; ornamentação da urna em flores (não incluir coroa) e montagem da câmara ardente completa.	5	R\$ 550,00	R\$ 2.750,00
4	Translado de 30km de raio fora do município ou seja 60km compreendendo ida e volta	450	R\$ 108,00	R\$ 48.600,00
			TOTAL	R\$ 96.350,00

